

LEGISLAÇÃO : Portaria n.º 464/2023, de 28 de agosto

Taxas a cobrar pelas forças de segurança responsáveis pelo controlo de fronteiras

TIPO DE TAXAS	VALOR A COBRAR ANO 2024	OBSERVAÇÕES
	Factor	
	1,0427	
Deslocação para efeitos de realização de controlo fronteiriço em aeródromo (previsto na alínea c) de ponto I do anexo à Portaria n.º 464/2023, de 28/08)	252,70 €	
Por cada estrangeiro conduzido sob escolta/Taxa diária (previsto no ponto II do anexo à Portaria n.º 464/2023, de 28/08)	441,60 €	
Centros de instalação temporária e espaços equiparados/Taxa por dia (previsto na alínea a) do ponto III do anexo à Portaria n.º 464/2023, de 28/08)	113,90 €	
Centros de instalação temporária e espaços equiparados/Taxa reduzida em 50%, por período até doze horas (previsto na alínea b) do ponto III do anexo à Portaria n.º 464/2023, de 28/08)	57,00 €	